



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria Municipal de Administração e  
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de  
Contratos  
Declaro para atender ao que dispõe no artigo  
94 da Lei nº 14.133/21 que o resumo do  
contrato firmado entre o Município de  
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial  
DOM e PNCP em 11/07/2025  
158-13116  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS  
(Serviço de Matrícula)

CONTRATO N.º 274/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM  
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO  
OUTRO, CARDEAL PROMOCOES E  
PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sr. JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLILLO, inscrita no CPF/MF sob nº. 016.\*\*\*.\*\*\*-40, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **CARDEAL PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.356.771/0001-05, localizada na R Landulfo Alves, nº 64, Anexos Fundos, Sobradinho, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.021-405, sendo representado pelo Sr. CARLOS MATTHEUS DOS SANTOS CRISTO DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 059.\*\*\*.\*\*\*-90, portador do RG sob o nº 1113517581 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º 8539/2025** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º 055/2025** conforme o art. 74, II da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DOS BAMBAS DO NORDESTE NO FORRÓ DE RUA DE ALAGOINHAS /BA.**

| ITEM        | DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                  | UNID         | QTD | VLR. UNT      | VLR.TOTAL     |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----|---------------|---------------|
| 1           | CONTRATAÇÃO DOS BAMBAS DO NORDESTE PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NO DIA 13/07/2025, ÀS 18:00H NO FORRÓ DE RUA (NA PRAÇA JJ SEABRA) DE ALAGOINHAS, COM 2:00 H (DUAS HORAS) DE DURAÇÃO DE SHOW. | APRESENTAÇÃO | 01  | R\$ 40.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                           |              |     |               | R\$ 40.000,00 |

| DETALHAMENTO DE CUSTO |                   |               |        |
|-----------------------|-------------------|---------------|--------|
| 1                     | IMPOSTOS/ENCARCOS | R\$ 4.000,00  | 10,00% |
| 2                     | MUSICOS           | R\$ 6.000,00  | 15,00% |
| 3                     | HOSPEDAGEM        | R\$ 4.800,00  | 12,00% |
| 4                     | ASSISTENTE        | R\$ 2.000,00  | 5,00%  |
| 5                     | TRANSPORTE        | R\$ 2.000,00  | 5,00%  |
| 6                     | OPERADOR (SOM)    | R\$ 2.000,00  | 5,00%  |
| 7                     | TÉC. ILUMINAÇÃO   | R\$ 800,00    | 2,00%  |
| 8                     | PRODUÇÃO          | R\$ 10.000,00 | 25,00% |
| 9                     | ROADIE            | R\$ 800,00    | 2,00%  |
| 9                     | IMPrensa          | R\$ 4.800,00  | 12,00% |
| 10                    | ALIMENTAÇÃO       | R\$ 2.800,00  | 7,00%  |
| VALOR TOTAL           |                   | R\$ 40.000,00 | 100%   |

**Parágrafo único.** Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) é o único assinado por ambas as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. – A CONTRATADA compromete-se a efetuar a referida apresentação com duração aproximadamente de 2.00h (duas horas), descontando o tempo para eventuais intervalos, os prestadores deverão estar no local, no





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

mínio, com 01 (uma) hora de antecedência, e a apresentação será realizada em palco, com acompanhamento de todos os componentes e seus respectivos instrumentos, devendo observar o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1. – A CONTRATADA se obriga a:**

- a) **A CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas;
- b) Respeitar criteriosamente as especificações da **CONTRATANTE**;
- c) Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- f) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante, quando estas forem de responsabilidade da mesma.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- i) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- j) Responsabilizarem-se por todos os impostos, tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;
- l) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.
- m) Executar os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados;
- n) Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de Órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

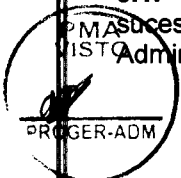
**4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Fornecer ao **CONTRATADO**, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações;
- b) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Rejeitar, no todo, ou em parte, o fornecimento que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** conforme o estabelecido no presente Contrato;
- d) Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a forma da realização do objeto deste instrumento;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da **CONTRATADA**, de acordo com o pactuado.
- f) Fornecer Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada); 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada) e Palco;
- g) O **CONTRATANTE** deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
- h) Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

**§1º** Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a **CONTRATADA** compromete-se a devolver os valores já pagos pelo **CONTRATANTE** em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1. – A vigência do contrato será de até 03 meses**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, exceto no tocante ao seu objeto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** - Pela execução dos serviços acima descritos, caberá ao CONTRATANTE o pagamento de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, sendo **50% (cinquenta por cento)** no ato de assinatura do contrato e **50% (cinquenta por cento)** após a realização do show, conforme apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pelo contratante, através de ordem bancária creditada em favor da Contratada.

**6.1.1.** Em conformidade com as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela banda, faz-se necessária a liberação de 50% do valor total do cachê de forma antecipada, como condição para a formalização do contrato e garantia da apresentação no evento. A solicitação de adiantamento está alinhada com as práticas comuns no setor artístico e visa, assegurar a reserva da data na agenda da banda, evitando conflitos ou cancelamentos de última hora, viabilizar custos prévios essenciais para a realização da apresentação, como logística, transporte, equipe técnica e produção, dar início ao planejamento operacional, incluindo alinhamento técnico (rider, input list), montagem e estrutura compatível com a apresentação da banda.

**§1º** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**§2º** Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

**§3º** O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas. Desde que previamente justificadas tais irregularidades por escrito, ocasião em que a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias para realização de sua defesa e a **CONTRATANTE** mais cinco dias para dar conhecimento de sua decisão. A sustação de qualquer pagamento sem obediência do que trata esse Parágrafo autoriza a aplicação de multa de 10% do valor total desse Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**7.1.** – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SECET, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**Parágrafo único.** O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

**8.1.** – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**Parágrafo único.** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** – A dotação orçamentária pela qual correrá a presente despesa são as seguintes:

| AÇÃO  | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|-------|---------------------|------------------|
| 2.070 | 3.3.90.39           | 500.0000         |

**10.2.** – Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** – Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela **CONTRATADA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do show (salvo em casos fortuitos ou por motivo de força maior), conforme aprovado pela SECET, implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 10% (dez por cento).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

§1º O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 10% (dez por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

§2º O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos.

§3º A **CONTRATADA**, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§4º A **CONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.  
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas. 11 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAO HENRIQUE DE JESUS MEIRELES PAOLILLO

Data: 11/07/2025 16:34:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ILO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,  
ESPORTE E TURISMO  
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

CARLOS MATTHEUS DOS SANTOS CRISTO DE

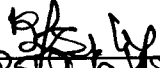
Data: 11/07/2025 15:30:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

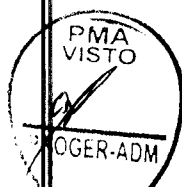
CARDEAL PROMOCOES E PRODUcoes  
ARTISTICAS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF/MF: 054 256 415 75

TESTEMUNHA 2: 

CPF/MF: 959 850 615 15





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **CARDEAL PROMOCOES E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **49.356.771/0001-05**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:51:03 do dia 15/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: U7L9150725115103

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CARDEAL PROMOCOES E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **49.356.771/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:52:10 do dia 15/07/2025 , com validade até o dia 14/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 7oBB7pknxNCg8G7GmdDI

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (15/07/2025 às 11:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 49.356.771/0001-05.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgaandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6876.6B6F.B6ED.C215 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 274/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 –  
Contratada: **CARDEAL PROMOCOES E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA** – CNPJ/MF n.º 49.356-  
771/0001-05 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 055/2025. – Objeto:  
**CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DOS**  
**BAMBAS DO NORDESTE NO FORRÓ DE RUA DE ALAGOINHAS /BA.** - Valor estimado: R\$ 40.000,00  
(quarenta mil reais). - Data de Assinatura: 11/07/2025.